
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 298/2019

“Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, de forma escalonada, e dar outras providências”

O PREFEITO DE JAÇANÃ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE's) em consonância com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, o vencimento base que é de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019.

§1º Para o cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo, é obrigatório o vínculo direto e o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve ser integralmente dedicada pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º Nos termos que dispõe a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, art. 9º-A, §1º, II e III, serão concedidos o segundo e o terceiro escalonamento ao Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE no mês de janeiro de 2020 e 2021.

Art. 3º Além do vencimento base de que trata esta Lei, serão garantidas aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE efetivos, todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaçanã/RN.

Art. 4º O cumprimento do que dispõe o *caput* do art. 1º e art. 2º da presente Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do §5º do art. 198 da Constituição Federal e do art. 9º-C, §§3º e 4º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da Assistência Financeira da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º [VETADO].

Art. 7º [VETADO].

Jaçanã - RN, 17 de abril de 2019

OTON MARIO DE ARAUJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:9B6AF6F5

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>